



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	\$80\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	130\$
A 3.ª série . . .	130\$
Semestre . . . . .	200\$
• . . . .	80\$
• . . . .	70\$
• . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Declaração** — Rectifica a forma como foi publicada a declaração, inserta no *Diário do Governo* n.º 206, de 19 do mês findo, que transfere uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério das Comunicações.

### Ministério das Obras Públicas:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 14 558** — Designa os prémios a cobrar pelas transferências a efectuar pelo Banco Nacional Ultramarino da província ultramarina de Timor.

**Portaria n.º 14 559** — Abre créditos no Estado da Índia e na província ultramarina de Timor, destinados, respectivamente, a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa ordinária daquele Estado e ao pagamento da renda dos terrenos onde se encontram instalados os armazéns da Repartição Técnica de Obras Públicas, Agrimensura e Cadastro.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

### Declaração

Para os devidos efeitos se faz público que a declaração relativa à transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério das Comunicações, inserta no *Diário do Governo* n.º 206, 1.ª série, de 19 do corrente, saiu com as inexactidões seguintes, que assim se rectificam:

No último período, onde se lê:

Conforme o preceituado no artigo 14.º ...

deve ler-se:

Conforme o preceituado no artigo 16.º ...

No fecho, onde se lê:

O Chefe da Repartição,

deve ler-se:

Pelo Chefe da Repartição,

Secretaria da Presidência do Conselho, 29 de Setembro de 1953.— O Chefe da Secretaria, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

### 8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 19 de Agosto último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

#### CAPÍTULO 5.º

#### Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

#### Despesas com o material

Artigo 66.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 1) «De imóveis»:

Da alínea f) «Reparação e conservação dos diques do Ribatejo» . . . . . — 100.000\$00

Para a alínea e) «Reparação e conservação em lagos, lagoas, rios e outros cursos de água» . . . . . + 100.000\$00

De harmonia com o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, esta alteração mereceu, por despacho de 2 do corrente mês, a concordância de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro.

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Setembro de 1953.— Pelo Chefe da Repartição, *Anselmo Dias Simões*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral do Fomento

### Repartição dos Serviços Económicos

#### Portaria n.º 14 558

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 10.º, n.º 10.º, da Carta Orgânica do Ultramar e Decreto-Lei n.º 39 221, de 25 de Maio de 1953, cláusula 47.ª, § único, que as transferências a efectuar pelo Banco Nacional Ultramarino da província de Timor fiquem sujeitas à cobrança dos seguintes prémios:

Transferências ordinárias, com exclusão das que forem efectuadas por meio de cheques . . . . . 1 %